

PROJETO DE LEI

Nº 103/2009

LEI Nº 8.713

AUTÓGRAFO Nº 67/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São

Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido,

procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa PRO-

-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências.



07
07 APR 2009 10:00:00

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2009.

Projeto de Lei nº 103/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 010/2009
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente:

07
26/04
2009
REGISTRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências.

O Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação, visando uma melhor qualidade de vida para a população de baixa renda, implementa o "Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas", que tem como objetivo a introdução de melhorias físicas e serviços em bairros degradados, em empreendimentos habitacionais edificados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ou objeto de intervenção por parte do Município, Estado ou União.

A concretização deste Programa é realizada através da transferência de recursos orçamentários da Secretaria da Habitação às Prefeituras Municipais, por convênio, objetivando a realização de obras de infra-estrutura e/ou equipamentos sociais.

O valor total do Convênio é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo que com sua celebração, o Governo do Estado repassará ao nosso Município a quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), cabendo ao Município, em contrapartida, o valor de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesesseis reais) a serem utilizados na execução de pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, localizada no Conjunto Habitacional Sorocaba "G", que irá beneficiar diretamente a população moradora do local que, em sua maioria, constitui-se de famílias com renda mensal abaixo de 01 a 05 salários mínimos, o que depende da autorização de Vossa Excelência e Nobres Pares.

Referida pavimentação é necessária, tendo em vista os inúmeros transtornos sofridos pela população local em épocas de chuva, com acúmulo de lama, dificultando o acesso às residências e até mesmo ao centro da cidade, sem falar nos problemas de saúde em função do excesso de poeira em tempo de seca.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 010/2009 – fls. 2.

Justificada dessa forma a presente proposição e à vista de seu relevante caráter social, solicitamos que sua tramitação nessa Egrégia Corte processe-se com urgência, nos termos do autorizado pela Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL PRO LARI.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 103/2009

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para Implementação do Programa PRO-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.

(Processo nº 28.147/2008)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário,, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº, de de de 2003, publicado no DOE, de de de 2003, e o Município de Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº, de de de 200., concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura (pavimentação asfáltica na Rua Élio Luxardo, localizada no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”) em empreendimento da CDHU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

f)prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g)colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h)manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Os recursos municipais destinados à execução do presente Convênio onerarão o elemento econômico nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à PREFEITURA:

1.no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls.5.

3. quando da apresentação da prestação de contas, a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I – 1ª parcela - no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela – no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela – no valor de R\$ 26.905,60 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

§ 1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

4 .



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Habitação

Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

4.



**Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana**

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Sorocaba

DATA BASE:
Dezembro/2008

OBJETO:

Obra: Infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica
Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "C"

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data emissão da ordem de serviço
FINAL: 11 dias a partir da data de emissão da ordem de serviço
Regime de Contratação: Empreitada Global

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA 30% da obra			2ª ETAPA 30% da obra			3ª ETAPA 40% da obra			TOTAL		
			PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 5 DIAS	PERÍODO: 5 DIAS	PERÍODO: 5 DIAS	PERÍODO: 11 DIAS	PERÍODO: 11 DIAS	
01	Abertura e Preparo de Caixa até 25cm	m ²	652,19m ²	652,19 m ²	869,58m ²	2.173,95m ²								
		R\$	R\$ 2.680,47	R\$ 2.680,47	R\$ 3.573,97	R\$ 8.934,91								
		%	30%	30%	40%	100%								
02	Base de Brita Graduada - e=12cm	m ³	71,31	71,31	95,08	237,69								
		R\$	R\$ 5.658,81	R\$ 5.658,81	R\$ 7.545,08	R\$ 18.862,70								
		%	30%	30%	40%	100%								
03	Camada de Rolamento Pré-Misturado à Quente (CBUQ) - e=4cm	m ³	23,77	23,77	31,69	79,23								
		R\$	R\$ 10.895,25	R\$ 10.895,25	R\$ 14.527,00	R\$ 36.317,50								
		%	30%	30%	40%	100%								
04	Imprimação Ligante	m ²	594,21	594,21	792,28	1.980,71								
		R\$	R\$ 986,39	R\$ 986,39	R\$ 1.315,19	R\$ 3.287,97								
		%	30%	30%	40%	100%								



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

- Obs. As parcelas serão liberada:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO:
Prefeitura Municipal de Sorocaba

DATA BASE:
Dezembro/2008

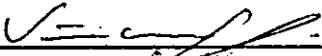
OBJETO:
Obras: infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica
Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "G"

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data emissão da ordem de serviço
FINAL: JJ dias a partir da data de emissão da ordem de serviço

OS	Guias e Sarjetas	m	144,93		144,93		193,24		483,10	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
			R\$ 5.004,43	30%	R\$ 5.004,43	30%	R\$ 6.672,57	40%	R\$ 16.681,43	100%
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:										
	RECURSO ESTADUAL:		R\$ 20.179,20		R\$ 20.179,20		R\$ 26.905,60		R\$ 67.264,00	
	RECURSO PRÓPRIO:		R\$ 5.045,00		R\$ 5.045,00		R\$ 6.726,00		R\$ 16.816,00	
	TOTAL:		R\$ 25.224,20		R\$ 25.224,20		R\$ 33.631,60		R\$ 84.080,00	

Recebido em

07 de abril de 09


Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14, 04, 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 103/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para a Implementação do Programa PRO-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas . Fica fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro (Art. 1º); o valor do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00, sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00, e do Município a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

quantia de R\$ 16.816,00 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

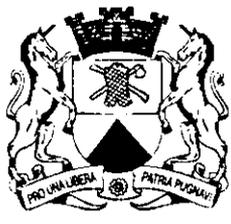
Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

No aspecto jurídico nada a opor .

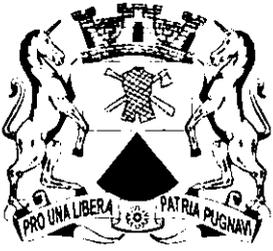
É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 14 de abril de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

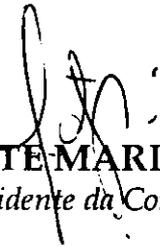
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 103/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do programa PRÓ-LAR- Melhorias Habitacionais e urbanas, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 103/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do programa PRÓ-LAR- Melhorias Habitacionais e urbanas, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o presente projeto tem como finalidade a implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas que se realiza através da transferência de recursos orçamentários da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo às Prefeituras Municipais, por convênio, objetivando a realização de obras de infra-estrutura e/ou equipamentos sociais.

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 103/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do programa PRÓ-LAR- Melhorias Habitacionais e urbanas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de março de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 103/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do programa PRÓ-LAR- Melhorias Habitacionais e urbanas, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 11/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 04 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 12/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 04 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0271

Sorocaba, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 63, 64, 65, 66 e 67/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 46, 50, 80, 100 e 103/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 67/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa PRO-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 103/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba "G").

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.





Câmara Municipal de Sorocaba

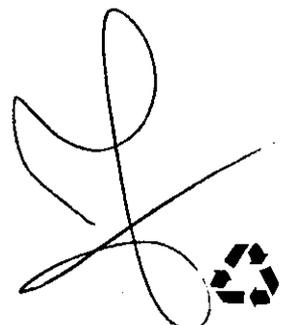
Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 28.147/2008)
LEI Nº 8.713,
DE 15 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para Implementação do Programa PRO-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 103/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR - MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.

(Processo nº 28.147/2008)
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário,, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº, de de de 2003, publicado no DOE, de de de 2003, e o Município de Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº, de de de 200... concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 02 DE 05

Nº

com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura (pavimentação asfáltica na Rua Élio Luxardo, localizada no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”) em empreendimento da CDHU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do “Manual de Orientação”.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 03 DE 05

Nº

disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Os recursos municipais destinados à execução do presente Convênio onerarão o elemento econômico nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela - no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela - no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III - 3ª parcela - no valor de R\$ 26.905,60 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.



Este impressão foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 04 DE 05

§ 1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 009,
354º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Habitação

Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome:
RG:
Assinatura:

Nome:
RG:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361
FOLHA 05 DE 05

Nº

SECRETARIA DA HABITAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Sorocaba	DATA BASE: <u>Dezembro/2008</u>
---	--	------------------------------------

OBJETO: Obra: Infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "G"	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data emissão da ordem de serviço FINAL: 11 dias a partir da data de emissão da ordem de serviço Regime de Contratação: Empreitada Global
---	---

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	TOTAL
			30% da obra	30% da obra	40% da obra	
			PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 5 DIAS	PERÍODO: 11 DIAS
01	Abertura e Preparo de Caixa até 25cm	m2	652,19m ²	652,19 m ²	869,58m ²	2.173,95m ²
		R\$	R\$ 2.680,47	R\$ 2.680,47	R\$ 3.573,97	R\$ 8.934,91
		%	30%	30%	40%	100%
02	Base de Brita Graduada - e=12cm	m ³	71,31	71,31	95,08	237,69
		R\$	R\$ 5.658,81	R\$ 5.658,81	R\$ 7.545,08	R\$ 18.862,70
		%	30%	30%	40%	100%
03	Camada de Rolamento Pré Misturado à Quente (CBUQ) - e= 4cm	m ³	23,77	23,77	31,69	79,23
		R\$	R\$ 10.895,25	R\$ 10.895,25	R\$ 14.527,00	R\$ 36.317,50
		%	30%	30%	40%	100%
04	Imprimação Ligante	m ²	594,21	594,21	792,28	1.980,71
		R\$	R\$ 986,39	R\$ 986,39	R\$ 1.315,19	R\$ 3.287,97
		%	30%	30%	40%	100%

• Obs. As parcelas serão liberadas mediante medição de obra realizada pela regional da CDHU.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Sorocaba	DATA BASE: <u>Dezembro/2008</u>
---	--	------------------------------------

OBJETO: Obra: Infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "G"	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data emissão da ordem de serviço FINAL: 11 dias a partir da data de emissão da ordem de serviço
---	---

05	Guias e Sarjetas	m	144,93	144,93	193,24	483,10
		R\$	R\$ 5.004,43	R\$ 5.004,43	R\$ 6.672,57	R\$ 16.681,43
		%	30%	30%	40%	100%
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:						
RECURSO ESTADUAL:			R\$ 20.179,20	R\$ 20.179,20	R\$ 26.905,60	R\$ 67.264,00
RECURSO PRÓPRIO:			R\$ 5.045,00	R\$ 5.045,00	R\$ 6.726,00	R\$ 16.816,00
TOTAL:			R\$ 25.224,20	R\$ 25.224,20	R\$ 33.631,60	R\$ 84.080,00





(Processo nº 28.147/2008)

LEI Nº 8.713, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para Implementação do Programa PRO-LAR - Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 103/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba "G").

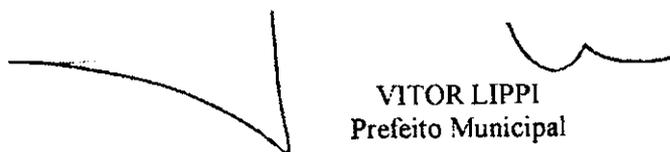
Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente.

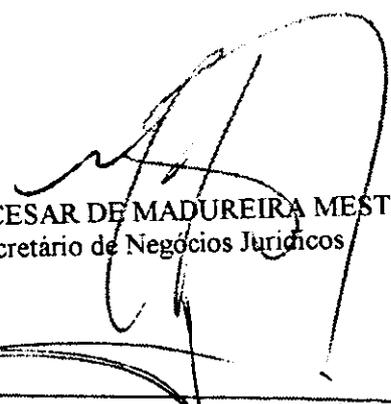
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

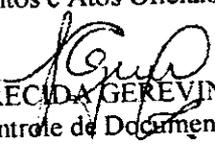


Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 2.


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.

(Processo nº 28.147/2008)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº de de de 2003, publicado no DOE, de de de 2003, e o Município de Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº de de de 200., concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica na Rua Élio Luxardo, localizada no Conjunto Habitacional Sorocaba "G") em empreendimento da CDHU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 4.

b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;

d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;

d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;

e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

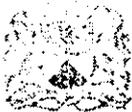
f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 67.264,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 16.816,00 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais).



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 5.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Os recursos municipais destinados à execução do presente Convênio onerarão o elemento econômico nº 16.482.5005.1043.4.4.90.51.00, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

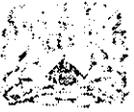
I – 1ª parcela - no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela – no valor de R\$ 20.179,20 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela – no valor de R\$ 26.905,60 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

§ 1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

+



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 6.

§ 2º Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 7.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Habitação

Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 8.

Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Prefeitura de SOROCABA

SECRETARIA DA HABITAÇÃO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Sorocaba

DATA BASE: Dezembro/2008

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data emissão da ordem de serviço
FINAL: 11 dias a partir da data de emissão da ordem de serviço
Regime de Contratação: Emprego em Obra

OBJETO: Obras infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "C"

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA 30% da obra			2ª ETAPA 30% da obra			3ª ETAPA 40% da obra			TOTAL		
			PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS	PERÍODO: 3 DIAS
01	Abertura e Preparo de Caixa até 25cm	m ²	652,19m ²	652,19 m ²	869,58m ²	2.173,95m ²								
		R\$	R\$ 2.680,47	R\$ 2.680,47	R\$ 3.573,97	R\$ 8.934,91								
		%	30%	30%	40%	100%								
02	Base de Brita Graduada - e=12cm	m ³	71,31	71,31	95,08	237,69								
		R\$	R\$ 5.658,81	R\$ 5.658,81	R\$ 7.545,08	R\$ 18.862,70								
		%	30%	30%	40%	100%								
03	Camada de Rolamento Pré-Misturado à Quente (CBUQ) - e=4cm	m ³	23,77	23,77	31,69	79,23								
		R\$	R\$ 10.895,25	R\$ 10.895,25	R\$ 14.527,00	R\$ 36.317,50								
		%	30%	30%	40%	100%								
04	Imprimação Ligante	m ²	594,21	594,21	792,28	1.980,71								
		R\$	R\$ 986,39	R\$ 986,39	R\$ 1.315,19	R\$ 3.287,97								
		%	30%	30%	40%	100%								



Lei nº 8.713, de 15/4/2009 – fls. 9.


Prefeitura de SOROCABA
Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

Obs. As parcelas serão liberadas mediante medição de obra realizada pela regional da CDHU.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	município: Prefeitura Municipal de Sorocaba	DATA BASE: Dezembro/2008
--	--	------------------------------------

OBJETO: Obra: Infra-estrutura - Pavimentação Asfáltica Local: Conjunto Habitacional Sorocaba "G"	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: Data medição de obra de serviço FINAL: 11. Mes a partir da data de emissão da ordem de serviço
---	--

	m	144,93	144,93	193,24	483,10
Guias e Sarjetas	RS	RS 5.004,43	RS 5.004,43	RS 6.672,57	RS 16.681,43
	%	30%	30%	40%	100%
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:					
		RS 20.179,20	RS 20.179,20	RS 26.905,60	RS 67.264,00
RECURSO ESTADUAL:		RS 5.045,00	RS 5.045,00	RS 6.726,00	RS 16.816,00
RECURSO PRÓPRIO:		RS 25.224,20	RS 25.224,20	RS 33.631,60	RS 84.080,00
TOTAL:					